



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.318, DE 2009 **(Do Sr. Roberto Alves)**

Dispõe sobre desconto a ser concedido pelos postos de serviços no preço de combustíveis para abastecimento a taxista e caminhoneiros autônomos.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
MINAS E ENERGIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional, nos termos dos arts. 48 e 61 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Esta lei institui a obrigatoriedade de concessão de desconto a ser concedido pelos postos de serviço no preço dos combustíveis para abastecimento a taxistas e caminhoneiros autônomos .

Art. 2º. Todos os postos de serviço de fornecimento de combustíveis concederão desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no preço dos combustíveis a serem fornecidos para abastecimento a taxistas e caminhoneiros autônomos.

§ 1º Os postos de serviço mencionados no *caput* apresentarão mensalmente o demonstrativo às respectivas distribuidoras para ressarcimento dos descontos realizados.

Art. 3º. Para fazerem jus ao disposto no art. 2º desta lei, os taxistas e caminhoneiros deverão ser cadastrados junto aos respectivos sindicatos e às distribuidoras de combustíveis, que emitirão credencial única constando a placa de um único veículo por credenciado.

§ 1º A credencial tratada no *caput* será válida em todo o território nacional e vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 2º Na credencial, deverá constar, além dos elementos de identificação do portador, o número da carteira de habilitação do motorista beneficiário e a identificação completa do veículo a ser abastecido.

§.3º Fica a Agência Nacional do Petróleo – ANP incumbida de exercer o controle do sistema de cadastro, criado para fins desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É do conhecimento público os elevados custos que esta classe trabalhadora, tão importante para a economia brasileira arca para a manutenção de seus veículos.

Além dos altos encargos a que estão submetidos, os trabalhadores autônomos pagam elevados pedágios e a qualidade de nossas rodovias e vias urbanas têm agravado, ultimamente, a situação dessas categorias.

Uma forma de corrigirmos estas dificuldades é propormos que o preço dos combustíveis fornecidos sejam reduzidos.

Ainda, na dependência de uma política adequada, a implementação da presente lei pode tornar-se instrumento importante na geração de empregos.

Espero poder contar com o apoio unânime desta Magna Casa de Leis, no sentido a propiciar a estes milhares de caminhoneiros e taxistas que ajudam a construir o Brasil, melhores condições para o pleno exercício de suas profissões.

Que Deus abençoe a todos os parlamentares no exercício de seus mandatos.

Sala das Sessões, em 28 de outubro 2009.

Deputado **ROBERTO ALVES**
(PTB-SP)

| |
|-------------------------|
| FIM DO DOCUMENTO |
|-------------------------|